



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 605, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre aspectos relacionados a bens permanentes de menor relevância para fins de controle patrimonial no âmbito da Procuradoria da República no Ceará.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso II, do art. 56, do Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR nº 357, de 05 de maio de 2015](#); considerando a necessidade de aperfeiçoar a normatização do controle patrimonial no âmbito da Procuradoria da República no Ceará; tendo em vista o disposto no art. 71, da [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 11 de junho de 2019](#), bem como na [Instrução Normativa SG/MPF nº12, de 24 de agosto de 2020](#), RESOLVE:

Art. 1º Os aspectos relacionados a bens permanentes de menor relevância para fins de controle patrimonial no âmbito da Procuradoria da República no Ceará ficam estabelecidos nesta Portaria.

Art. 2º Os bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial são aqueles adquiridos por meio de recurso de investimento, de pequeno valor econômico, cujo custo de controle é evidentemente superior ao risco.

Art. 3º Ficam definidos os bens indicados no Anexo desta Portaria como bens permanentes de menor relevância para o controle patrimonial.

Parágrafo Único. Outros itens podem ser incluídos na lista mediante ato motivado da autoridade competente, após comprovada a oportunidade e conveniência e desde que evidenciado, na avaliação em relação ao custo-benefício, que o custo de controle mais intensivo é evidentemente superior ao risco.

Art. 4º Compete à Secretaria Estadual da Procuradoria da República no Ceará manter

atualizada a relação de bens constantes no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Os bens considerados de menor relevância para fins de controle patrimonial não serão objeto de levantamento periódico nos inventários de verificação e nos inventários anuais, exceto quando houver solicitação prévia, devidamente motivada, do detentor da carga patrimonial ou autoridade superior.

Art. 6º As dúvidas suscitadas nesta Portaria serão dirimidas pela Coordenadoria de Administração, sendo os casos omissos resolvidos pela Secretaria Estadual.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

RÔMULO MOREIRA CONRADO
Procurador-Chefe da PR/CE

Este texto não substitui o publicado no DMPE-e, Brasília, DF, 11 dez. 2020. Caderno administrativo, p. 8.

ANEXO

RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES DE MENOR RELEVÂNCIA PARA O CONTROLE PATRIMONIAL:

DESCRIÇÃO	CONTA
CARIMBO	12.311.03.02
FONTE	12.311.01.07
ESPELHO EMOLDURADO	12.311.03.03
EXTINTOR DE INCÊNDIO	12.311.01.05
FLIP CHART	12.311.03.03
GUILHOTINA	12.311.03.02
LIVRO	12.311.04.02
MAPA GEOGRÁFICO	12.311.04.02
PERSIANA	12.311.99.09
QUADRO BRANCO	12.311.03.03
QUADRO DE AVISO	12.311.03.03
QUADRO MAGNÉTICO	12.311.03.03
SUPORTE PARA TECLADO	12.311.03.03
SUPORTE PARA TV	12.311.03.03
SUPORTE PARA PASTAS SUSPENSAS	12.311.03.03
TAPETE	12.311.99.09
HUB USB	12.311.04.05
LEITOR DE CÓDIGO DE BARRAS	12.311.99.10
MOLA DE PORTA	12.311.99.09
MINI CÂMERA (MONOCROMÁTICA/POLICROMÁTICA)	12.311.01.05
LENTE PARA CÂMERAS DE CFTV	12.311.01.05
CHAVE DE GRIFO	12.311.01.09
ALICATE VOLT AMPERÍMETRO	12.311.01.09
APARELHO DE TELEFONE ANALÓGICO	12.311.01.02
APOIO DE PÉ	12.311.03.03
UNIDADE DE DISCO RÍGIDO INTERNO	12.311.02.01
SOFTWARE	12.411.00.00